



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

Ofício nº 602 /GPJP/2022.

Alto Paraíso/RO 19 de Agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**EDMILSON FACUNDO**  
Presidente  
Câmara Municipal de Alto Paraíso  
Alto Paraíso – RO.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente encaminhar em anexo para apreciação e posterior votação dos Nobres Edis, o seguinte:

**PROJETO DE LEI:**

**Dispõe: “Emenda a Lei Municipal 1206/2015 devidamente atualizada, alterando os critérios de representação”.**

Na oportunidade, solicito a especial atenção e imprescindível colaboração, no sentido de que o referido Projeto seja votado e aprovado.

Sem mais, antecipamos agradecimentos, renovando distintos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**JOÃO PAVAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO  
PARAÍSO/RO

**PROTOCOLADO**

EM 22/08/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 074 /2022.  
DE 22 DE agosto DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO  
PARAÍSO/RO

PROTOCOLADO

EM 22/08/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
NOBRES VEREADORES,

O Executivo Municipal encaminha o Projeto de Lei que dispõe: **Emenda a Lei Municipal 1206/2015 devidamente atualizada, alterando os critérios de representação.**

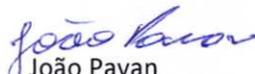
Nobres Edis, o aludido Projeto de Lei pleiteia autorização legislativa para alteração da representação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em virtude do desmembramento da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, e ainda, devido ter exigência de 07 (sete) representantes do Poder Executivo, e algumas dessas secretarias possuem somente dois servidores, sendo somente um efetivo, o que dificulta muito, a composição do Conselho, e ainda nas entidades não governamentais de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, com atuação comprovada de no mínimo dois anos no Município de Alto Paraíso, que também são poucas em nosso Município, na atual composição temos duas entidades atuantes.

Concluindo, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa.

Pontuamos que, necessitamos desta alteração para realizar a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Ao exposto contamos com a colaboração desta Egrégia Casa para apreciação e votação ao Projeto de Lei aqui descrito.

Palácio dos Pioneiros, 22 de agosto de 2022.

  
João Pavan  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 074 /2022.  
DE 22 DE agosto DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO  
PARAÍSO/RO

PROTOCOLADO

EM 22/08/2022

Dispõe: Emenda a Lei Municipal 1206/2015 devidamente atualizada, alterando os critérios de representação.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

Lei:

**Art. 1º** - Fica modificado o art. 7º e Incisos I e II da Lei Municipal nº. 1206/2015, permanecendo inalterados os parágrafos.

*“Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, será composto de 10 (dez) membros, integrado por representantes do Poder Executivo Municipal e representantes de entidades não governamentais de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, abaixo discriminados:*

*I – Poder Executivo Municipal será representado por 05 (cinco) membros indicados pelos representantes das Secretarias Municipais, sendo:*

- a) Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;*
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;*
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento.*

*II – 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, com atuação comprovada de no mínimo dois anos no Município de Alto Paraíso.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 22 de agosto de 2022.



JOÃO PAVAN  
PREFEITO MUNICIPAL